

Distrito Federal e os Municípios, que apresentem planos de trabalho para o uso dos recursos e que observem os princípios gerais da administração pública.

Art. 3º A FBASD prestará contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência do disposto nesta lei mediante o encaminhamento de relatório anual:

I – aos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal; e

II – ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade, que deverá aprová-lo, sob pena de a FBASD não receber os recursos no exercício subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo destinar à Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) uma parcela dos recursos arrecadados com a loteria conhecida como “Mega Sena”, a fim de contribuir para a manutenção de suas ações, projetos e programas.

A entidade aqui versada tem por finalidade estatutária agregar associações, fundações e outras formas de movimento social, pessoa jurídica, em favor do desenvolvimento das pessoas com síndrome de Down e de sua qualidade de vida, bem como defender seus direitos e garantias fundamentais. Sua atuação abrange todas as formas de garantia dos direitos da saúde, da educação, da assistência social, do trabalho, da cultura e áreas afins.

A FBASD atua preponderantemente no campo da síndrome de Down e, de modo geral, em relação a todas as deficiências intelectuais. Para o bom desempenho de suas atividades, a entidade, naturalmente, carece de recursos, os quais costumam ser arrecadados principalmente na forma de mensalidades, taxas e contribuições correspondentes a serviços prestados e

bens, como publicações e outros, bem como de contribuições voluntárias de pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas e de suas entidades associadas.

Entendemos que, pelos relevantes serviços que presta, é justo destinar novos recursos para a entidade. Seguindo então o modelo vigente de repartição de receitas de loterias, que já beneficia entidades como a Cruz Vermelha Brasileira e a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, consideramos que a melhor forma de destinar recursos a essa importante entidade representativa das pessoas com síndrome de Down é mediante a entrega direta do valor correspondente a um concurso da loteria conhecida como “Mega-Sena”.

A fim de garantir a boa aplicação dos recursos, incorporamos na proposição as condições e deveres de prestação de contas atualmente consagrados na legislação para outros beneficiários de parcela das receitas lotéricas. Assim, exige-se, por exemplo, que os recursos sejam exclusiva e integralmente aplicados em ações, programas e projetos de desenvolvimento global e de garantia de direitos das pessoas com síndrome de Down e de sua qualidade de vida, a partir de planos de trabalho previamente aprovados. Na mesma linha, exige-se que a FBASD preste contas dos recursos mediante o encaminhamento de relatório anual aos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade, que deverá aprovar o referido relatório, sob pena de a FBASD não receber os recursos no exercício subsequente.

Tendo em vista a sua relevância social, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ODORICO MONTEIRO

2017-670